



**LEI N.º 484/2021
DE 20 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre nova organização básica da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**TÍTULO ÚNICO
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO
BEBE ÁGUA”**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, fundação pública integrante da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, criada pela Lei n.º 58/2005, de 09 de dezembro de 2005, passa a ter nova organização básica nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO, DA SEDE E DO FORO**

Art.2º. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR é uma fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio, receita e quadro de pessoal próprios, bem como com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, da Administração Municipal Indireta, do Poder Executivo.



Parágrafo único. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, é vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, pela qual é supervisionada, nos termos e para os fins da legislação pertinente.

Art.3º. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR é regida pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, por esta Lei, pelo seu Estatuto e normas internas que adotar, e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art.4º. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR adquire personalidade jurídica própria após o registro de seu Estatuto no competente Cartório de Títulos e Documentos.

Art.5º. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR tem sede e foro na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, e jurisdição em todo o território municipal.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR tem por finalidade a execução das políticas cultural e turística do Município, com ênfase no fomento, estímulo e proteção das manifestações culturais, artísticas e históricas, e na promoção turística do município de São Cristóvão.

Art.7º. Compete à A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR a realização das seguintes atividades ou atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- I difusão e incentivo dos valores e das entidades culturais;
- II orientação e estímulo à criatividade em instituições oficiais e particulares;
- III levantamento e registro do acervo documental, bibliográfico e cultural;
- IV conservação e preservação de monumentos Históricos, Artísticos, Paisagísticos e Arqueológicos e dos bens de natureza etnográfica;



- V promover a criação de Museus, Bibliotecas e Arquivos;
- VI coordenar os eventos e programas culturais promovidos pelo Poder Público Municipal;
- VII firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à melhoria da execução ou do desempenho de suas atividades;
- VIII exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes, no âmbito da sua finalidade.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art.8º. A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR compreende:

- I **ÓRGÃO COLEGIADO:**
 - a) Conselho de Administração – CONAD;

- II **DIRETORIA EXECUTIVA:**
 - a) Presidência – PRESI;
 - b) Diretoria Administrativa e financeira – DIRAF;
 - c) Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC;
 - d) Diretoria de Promoção Turística – DIPTUR;

- III **ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:**
 - a) Presidência – PRESI;

- IV **ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO:**
 - a) Procuradoria Jurídica – PROJUR;
 - b) Assessoria de Planejamento e Gestão Orçamentaria - ASPLAN;
 - c) Assessoria de Comunicação - ASCOM.

- V **ÓRGÃO INSTRUMENTAL:**
 - a) Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;

VI ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

- a) Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC;
- b) Diretoria de Promoção Turística – DIPTUR.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Conselho de Administração

Art.9º. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, como fundação pública municipal, tem o seu Conselho de Administração – CONAD, com a seguinte composição:

- I o Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito;
- II o Secretário Municipal de Governo e Assuntos Comunitários;
- III o Secretário Municipal da Educação;
- IV o Secretário Municipal da Fazenda;
- V o Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água;
- VI 01 (um) membro, na condição de representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- VII 02(dois) membros indicados por entidades de representação das artes e cultura, legalmente estabelecidas no município.

§ 1º. O Conselho de Administração é presidido pelo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Governo e Assuntos Comunitários.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração referidos no inciso VII do “caput” deste artigo, devem ser nomeados por Decreto do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos

I, II, III, IV e V, e pelos respectivos suplentes nos casos dos incisos VI e VII, do “caput” deste artigo.

§ 4º. O mandato dos membros de que tratam os incisos VI e VII do “caput” deste artigo, bem como seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos VI e VII do “caput” deste artigo, podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 6º. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 7º. O Conselho de Administração é secretariado por um servidor da FUMCTUR, ou a ela cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

§ 8º. As normas de funcionamento do Conselho de Administração e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno.

Art.10. Ao Conselho de Administração – CONAD, órgão superior deliberativo, com funções de orientação, normatização e fiscalização, compete basicamente:

- I formular diretrizes para execução dos objetivos da FUMCTUR;
- II discutir e resolver sobre:
 - a) assuntos de interesse da FUMCTUR, que lhe sejam apresentados;
 - b) matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades e objetivos da FUMCTUR;
 - c) dúvidas decorrentes da interpretação desta Lei, do Regimento Interno do próprio Conselho de Administração ou do Estatuto da FUMCTUR;
 - d) procedimentos administrativos e financeiros da FUMCTUR para implantação de sua organização e para fiel cumprimento



da legislação aplicável aos bens, pessoal e outros recursos da fundação;

III propor:

- a) a alteração da estrutura básica e das competências dos órgãos da FUMCTUR previstas em Lei;
- b) a aprovação, por Lei, da criação de cargos de provimento efetivo, e de provimento em comissão, e de funções de confiança da FUMCTUR;
- c) ao Prefeito Municipal, a obtenção de autorização legal para alienação ou gravame de bens imóveis;
- d) a aprovação de medida regular para realização de operações de créditos;
- e) a abertura de créditos especiais;

IV aprovar:

- a) o Estatuto da FUMCTUR, e suas alterações, submetendo à homologação do Prefeito Municipal;
- b) o Regimento Interno do próprio Conselho;
- c) os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da FUMCTUR;
- d) a proposta orçamentária anual da FUMCTUR e respectivas modificações ou alterações;
- e) a prestação de contas de convênios firmados com entidades não governamentais;
- f) o montante dos recursos financeiros que a FUMCTUR pode destinar a programas assistenciais de seus servidores;
- g) as instruções normativas para execução de procedimentos administrativos e/ou financeiros;

V autorizar:

- a) a alienação de bens móveis;
- b) a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de objeto de desapropriação;
- c) a celebração de convênios com entidades não governamentais;

VI deliberar:

- a) sobre os planos, programas e orçamentos da FUMCTUR, e sobre o andamento de sua execução;

- b) sobre a organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
 - c) sobre contrato de execução de obras, fornecimento de materiais e prestação de serviços, quando submetidos à sua apreciação pela Presidência;
 - d) sobre convênios, contratos e outros ajustes;
 - e) sobre os contratos de Locação e de Permissão ou Concessão Onerosa de Direito Real de uso de Bens Imóveis;
 - f) sobre outras medidas ou assuntos que regularmente forem submetidos à sua apreciação e deliberação;
- VII dar posse ao Diretor-Presidente da Fundação e aos demais membros da Diretoria Executiva;
- VIII exercer ou desempenhar outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à finalidade da FUMCTUR.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art.11. A Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR é composta por 04 (quatro) membros, que são os Diretores Executivos, nomeados, em comissão, pelo Prefeito Municipal, ocupantes dos respectivos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Arte e Cultura, e Diretor de Promoção Turística, com requisitos, exigências e funções definidos no Estatuto da Fundação, e remuneração fixada em lei.

Seção III

Da Presidência

Art.12. A Presidência da FUMCTUR é exercida pelo Diretor-Presidente, escolhido, preferencialmente, dentre profissionais de nível superior, a quem cabe a direção geral dos serviços administrativos, financeiros, técnicos e operacionais da Fundação.

Art. 13. Compete ao Diretor-Presidente da FUMCTUR:



- I dirigir, em grau hierárquico superior, as atividades e serviços da fundação, superintendendo a sua administração e os seus negócios;
- II cumprir e fazer cumprir a legislação que estiver em vigor, as Resoluções e os atos do Conselho de Administração da fundação, visando à execução das políticas municipais de cultura e turismo;
- III representar a FUMCTUR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar procuradores e prepostos;
- IV organizar os serviços da FUMCTUR, expedindo os atos administrativos que para tanto se façam necessários;
- V propor ao Conselho de Administração a criação ou modificação de unidades que integrem a estrutura organizacional da FUMCTUR;
- VI proferir decisões em processos administrativos de sua competência, bem como praticar os atos relativos à administração dos servidores da FUMCTUR;
- VII julgar, em primeira instância, os recursos interpostos pelos servidores da FUMCTUR, encaminhando ao Conselho de Administração, conforme o caso, se julgar necessário;
- VIII autorizar a abertura de créditos suplementares, até o limite estabelecido em lei, submetendo à apreciação do Conselho de Administração pedido de abertura de crédito acima dos limites legalmente previstos;
- IX aplicar os recursos da FUMCTUR, na qualidade de ordenador de despesa, assinando a documentação decorrente de forma conjunta com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- X promover, na forma legal, a aquisição de autorização legislativa, por intermédio do Prefeito Municipal, para gravame ou alienação de bens imóveis, observadas as normas constitucionais e a legislação específica;
- XI submeter à apreciação do Conselho de Administração justificativa expondo sobre a necessidade de aquisição de veículos, equipamentos, linhas telefônicas, bens móveis e materiais permanentes em geral;



- XII promover a alienação, permuta e comodato de bens móveis da FUMCTUR, após autorização do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente;
- XIII determinar a realização de licitações e decidir quanto à aprovação das conclusões dos procedimentos licitatórios;
- XIV firmar contratos, celebrar convênios, acordos ou ajustes, após manifestação, se cabível, do Conselho de Administração;
- XV prover as funções de confiança e os cargos em comissão, e, autorizado pelo Conselho de Administração, admitir e demitir ou despedir os servidores da FUMCTUR, na forma da legislação e das normas regulamentares;
- XVI designar substitutos eventuais dos demais Diretores Executivos da FUMCTUR;
- XVII promover a elaboração da proposta de orçamento da FUMCTUR e a consequente execução orçamentária;
- XVIII apresentar, ao Conselho de Administração, relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas das atividades da Fundação;
- XIX delegar atribuições de sua competência, respeitadas as restrições ou limites legais;
- XX exercer outras atividades correlatas, ou inerentes à Presidência, bem como as que forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º. Os atos do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR revestem-se da forma jurídica de Portaria.

§ 2º. Em seus afastamentos, ausências ou impedimentos regulares de natureza eventual, o Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” FUMCTUR deve ser substituído pelo titular de uma das Diretorias Executivas, mediante designação através de Portaria da Presidência.

Seção IV

Da Procuradoria Jurídica

Art.14. À Procuradoria Jurídica – PROJUR compete representar a Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, em juízo ou fora dele, quando por delegação do respectivo Diretor-Presidente, promover e acompanhar todos os processos judiciais ou extrajudiciais; prestar assistência jurídica e assessoramento à FUMCTUR nos assuntos de natureza jurídica, bem como emitir pronunciamento jurídico nos feitos submetidos ao seu exame técnico-especializado; promover a elaboração de contratos, convênios, ajustes, editais e outros instrumentos jurídicos; e executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da fundação, e dirigida por profissional de nível superior, formado em Direito, e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica.

Seção V

Da Assessoria de Planejamento e Gestão Orçamentária

Art.15. A Assessoria de Planejamento e Gestão Orçamentária - ASPLAN tem por finalidade planejar e coordenar as atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa e informática, com a seguinte área de competência:

- I superintender, coordenar ou promover a elaboração dos planos, programas e projetos da Autarquia, dando-lhes execução e realizando seu acompanhamento;
- II elaborar a proposta orçamentária anual e orientar a elaboração de propostas parciais;
- III supervisionar e avaliar a execução do orçamento;
- IV elaborar o orçamento plurianual de investimentos e coordenar os respectivos programas;
- V promover a obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas sobre matérias de interesse da Autarquia, principalmente os relacionados com indicadores operacionais;



- VI executar e coordenar as atividades de modernização administrativa junto aos demais órgãos da Autarquia;
- VII observar e fazer observar, no âmbito da Autarquia, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços;
- VIII contribuir para promover a integração entre os vários setores da Autarquia, objetivando alcançar eficiência e eficácia das suas ações;
- IX executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento e Gestão Orçamentária - ASPLAN é subordinada diretamente a Presidência, sendo dirigida pelo Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão Orçamentária (FG-3), profissional, preferencialmente de nível superior, podendo ser Servidor Efetivo ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor de Planejamento e Gestão Orçamentária, símbolo CC-3.

Seção VI

Da Assessoria de Comunicação

Art.16. A Assessoria de Comunicação - ASCOM tem por finalidade coordenar as atividades de comunicação social da FUMCTUR, com a seguinte área de competência:

- I desenvolver as atividades de imprensa e relações públicas;
- II executar e controlar as atividades de comunicação social da FUMCTUR;
- III executar e coordenar a publicidade informativa do FUMCTUR;
- IV coordenar a representação social e política do Diretor Geral do FUMCTUR;
- V coordenar a programação e o acompanhamento das ações do FUMCTUR;
- VI executar outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação - ASCOM é subordinada diretamente a Presidência, sendo dirigida pelo Chefe da Assessoria de Comunicação (FG-4), profissional, preferencialmente de nível superior, podendo



ser Servidor Efetivo ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor de Comunicação, símbolo CC-4.

Seção VII

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art.17. À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da fundação, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIRAF é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, membro da Diretoria Executiva da FUMCTUR, escolhido entre profissionais preferencialmente de nível superior, podendo ser Servidor Público Efetivo (FG-2) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Técnico III, símbolo CC-2.

Art.18. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, como órgão instrumental da fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

- I Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – COEOF;
- II Coordenadoria de Recursos Humanos – COREH;
- III Coordenadoria de Material, Patrimônio e Atividades Auxiliares – COMPA.

Parágrafo único. As coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo Financeiro, podendo ser ocupadas por Servidor Público Efetivo (Coordenador III FG-5) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Administrativo III, símbolo CC-5.

Seção VI



Da Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC

Art.19. À Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC, compete exercer a direção das respectivas atividades, e programar, coordenar, articular e executar a política municipal de cultura, supervisionar as unidades culturais do Município, promover a realização de eventos artístico-culturais de relevância municipal, com ênfase especial para o Festival de Arte de São Cristóvão - FASC, cuidar da preservação do patrimônio histórico municipal, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIRAC é exercida pelo Diretor de Arte e Cultura, membro da Diretoria Executiva da FUMCTUR, escolhido entre profissionais preferencialmente de nível superior, podendo ser Servidor Público Efetivo (FG-2) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Técnico III, símbolo CC-2.

Art.20. A Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC, como órgão operacional da fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

- I Coordenadoria de Difusão Artístico-Cultural – CODAC;
- II Coordenadoria de Eventos Artístico-Culturais – COEVAC;
- III Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Artístico-Cultural – COPHAC;
- IV Coordenadoria de Espaços de Cultura - COESC;
- V Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.

Parágrafo único. As coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Arte e Cultura, podendo ser ocupadas por Servidor Público Efetivo (Coordenador III FG-5) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Administrativo III, símbolo CC-5.

Seção VII

Da Diretoria de Promoção Turística

Art.21. À Diretoria de Promoção Turística – DIPTUR compete exercer a direção das respectivas atividades, e programar, coordenar, supervisionar, articular e executar a política municipal de turismo, realizando a divulgação das potencialidades turísticas de São Cristóvão, promovendo a adequação das



estruturas municipais para recepção do turista, além de realizar ações de capacitação na área de turismo; e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIPTUR é exercida pelo Diretor de Promoção Turística, membro da Diretoria Executiva da FUMCTUR, escolhido entre profissionais preferencialmente de nível superior, podendo ser Servidor Público Efetivo (FG-2) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Técnico III, símbolo CC-2.

Art.22. A Diretoria de Promoção Turística – DIPTUR, como órgão operacional da fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

- I Coordenadoria de Marketing Turístico – COMTUR;
- II Coordenadoria de Articulação com Empreendedores – COAEM
- III Coordenadoria de Articulação com Operadores de Turismo - COAOT.

Parágrafo único. As coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Promoção Turística, podendo ser ocupadas por Servidor Público Efetivo (Coordenador III FG-5) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Administrativo III, símbolo CC-5.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art.23. O patrimônio da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR compreende:

- I bens móveis e imóveis, materiais, equipamentos, instalações e outros, bem como direitos, ações, apólices e títulos, que, sob qualquer modalidade, tenham sido adquiridos pela fundação, ou lhe foram assegurados, transferidos ou outorgados;
- II os bens, direitos, ações, apólices e títulos que, sob qualquer modalidade, a fundação vier a adquirir, ou venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;



- III cotas-partes societárias, cotas-partes de fundos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação;
- IV outros bens móveis e imóveis, direitos, títulos, ações, apólices e demais bens que legalmente venham a constituir patrimônio da Fundação;
- V o mais que, de forma legal, constitui ou vier a constituir patrimônio da Fundação.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS OU RECEITA

Art.24. Constituem recursos ou receitas da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR os resultantes de:

- I dotações orçamentárias ou transferências de recursos destinadas pelo Município, e créditos abertos em seu favor por legislação específica;
- II auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições e/ou quaisquer transferências de recursos, que forem feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III retribuição de atividade remunerada, ou receita resultante da prestação de serviços;
- IV receita ou renda patrimonial, inclusive a decorrente de juros, lucros, dividendos e frutos;
- V convênios, acordos ou outros ajustes firmados com órgãos, entidades ou instituições, públicas ou privadas, governamentais e não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, observadas as normas legais;
- VI rendimentos, acréscimos decorrentes de negociações bancárias e/ou aplicações financeira de recursos da própria FUMCTUR, observadas as disposições legais pertinentes;



- VII operações de crédito contratadas objetivando a obtenção de recursos, mediante competente autorização e com observância às respectivas normas legais e regulamentares;
- VIII participação que lhe couber em decorrência de exploração, uso, concessão de bens, ou de patentes, que lhe pertençam;
- IX receitas eventuais, obtidas de forma regular;
- X tudo o que, legalmente, seja destinado ou constitua recursos ou receita da Fundação.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS BÁSICAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.25. A execução orçamentária e financeira da FUMCTUR deve observar, rigorosamente, as seguintes normas básicas:

- I o exercício financeiro deve coincidir com o ano civil;
- II deve ser mantida a execução de todas as atividades de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, sujeitas ao controle interno, cabendo à Diretoria Executiva da Fundação apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, a devida prestação de contas ou balancete;
- III a execução financeira e contábil deve cumprir as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- IV a receita, a aplicação e a movimentação dos respectivos recursos devem seguir também a legislação pertinente, e ser objeto de informação e prestação de contas aos órgãos próprios de controle, de acordo com as normas regulares;
- V as prestações de contas da Fundação, com a aprovação do seu Conselho de Administração, devem ser apresentadas à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, e, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, em cumprimento ou de acordo com a legislação e as normas regulares pertinentes;



- VI os Planos e Programas de Trabalho aprovados, cuja execução venha a ultrapassar o final do exercício, devem constar, obrigatoriamente, no exercício subsequente;
- VII os saldos de cada exercício financeiro devem ser lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, em conformidade com as decisões do Conselho de Administração da fundação.

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art.26. Os serviços da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR devem ser desempenhados por pessoal próprio, ocupante de cargos efetivos ou em comissão, integrantes dos respectivos Quadros da Fundação, e por pessoal de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, cedidos ou colocados à sua disposição, na forma da correspondente legislação.

Art.27. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR deve ter um Quadro Geral de Pessoal, compreendendo o Quadro de Cargos Efetivos, o Quadro de Cargos em Comissão, e, se for o caso, o Quadro de Funções de Confiança, exclusivamente de cargos e funções da própria FUMCTUR, definidos e caracterizados por determinação e respectivas especificações.

Parágrafo único. O Quadro de Cargos Efetivos, parte integrante do Quadro Geral de Pessoal da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR deve ser estabelecido mediante lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ouvidos o Conselho de Administração e a Presidência da FUMCTUR.

Art.28. O cargo de Diretor-Presidente, da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, que integra a categoria de agente política, será remunerado com o subsídio dos Secretários Municipais, estendidas ainda as mesmas prerrogativas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.29. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, como fundação integrante da Administração Pública Municipal, com personalidade jurídica de direito público, goza, inclusive com relação aos seus bens, rendas e serviços, das prerrogativas, imunidades, isenções e direitos legalmente previstos.

Art.30. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regularmente, decorram da atuação ou funcionamento da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, para a realização de sua finalidade e exercício de sua competência.

Art.31. O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento das unidades integrantes da estrutura da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, e a discriminação das atribuições funcionais dos respectivos dirigentes, bem como as alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidas no Estatuto da Fundação, a ser proposto pelo respectivo Diretor-Presidente à aprovação do Conselho de Administração, e posteriormente, submetido à homologação do Prefeito Municipal.

Art.32. Os servidores da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, bem como aqueles que estejam cedidos ou colocados à sua disposição, devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos ou unidades, ou designados para os seus serviços, por ato do Diretor-Presidente da Fundação.

Art.33. Para organização e funcionamento da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, ficam estabelecidos, na forma desta Lei, os Quadros de Cargos Comissionados de Diretores Executivos, e de Cargos em Comissão, da mesma FUMCTUR, que ficam devidamente criados.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, os Quadros de Cargos Comissionados de Diretores Executivos, e de Cargos em Comissão, com os respectivos cargos e funções, passam a ser os constantes dos Anexos I e II desta Lei, ficando assim estabelecido:



- I Anexo I – Quadro de Cargos Comissionados e de Diretores Executivos da FUMCTUR, providos mediante nomeação por Decreto do Prefeito Municipal;
- II Anexo II – Quadro dos Cargos em Comissão e Tabela de Vencimentos da FUMCTUR, providos mediante nomeação por Decreto do Prefeito Municipal;
- III Anexo III – Quadro Geral de Funções Gratificadas da FUMCTUR, providas mediante nomeação por Portaria da Presidência da Fundação de Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água.

Art.34. No caso em que venha a ocorrer a extinção da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, passam para o Município de São Cristóvão todos os seus bens, móveis e imóveis, direitos, obrigações e patrimônio, revertendo para a Fazenda Pública Municipal as suas dotações orçamentárias e recursos financeiros, salvo disposição expressa em lei.

Art.35. O Poder Executivo Municipal deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, observadas as disposições restritivas impostas pela Lei Complementar Nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art.36. As normas, instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art.37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário,

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 20 de Maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



ANEXO I
PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA FUMCTUR

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE DIRETORES
EXECUTIVOS**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Assessor de Comunicação	CC-4	01
Procurador Jurídico	CC-3	01
Assessor de Planejamento de Gestão Orçamentária	CC-3	01
Assessor Técnico III	CC-2	03
Assessor Administrativo III	CC-5	11
Assessor Operacional III	CC-8	03



ANEXO II
PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA FUMCTUR

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	Símbolo	Remuneraçã o
Assessor Técnico III	CC-2	1.641,00
Procurador Jurídico	CC-3	1.415,00
Assessor de Planejamento de Gestão Orçamentária	CC-3	1.415,00
Assessor de Comunicação	CC-4	1.132,00
Assessor Administrativo III	CC-5	962,00
Assessor Operacional III	CC-8	815,00



ANEXO III

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA FUMCTUR QUADRO GERAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE GESTÃO

Grupo Operacional	Símbolo	Valor Fixo – Opção (R\$)
Diretor Administrativo e Financeiro	FG2	2.871,74
Diretor de Arte e Cultura	FG2	2.871,74
Diretor de Promoção Turística	FG2	2.871,74
Procurador Jurídico	FG3	2.475,63
Assessor de Planejamento de Gestão Orçamentária	FG3	2.475,63
Assessor de Comunicação	FG4	1.980,51
Coordenador III	FG5	1.683,43
Secretário de Conselho	FG9	1.225,00